



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 54, de 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 138/2025
DATA 27/11/2025 AS 11:10
SERVIDOR: Rinata Almeida
ASSINATURA: Rinata Almeida

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências encaminhando à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação e a inclusão do Código CNAE 8412-4/00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo Municipal de Educação, em estrita conformidade com as disposições da Portaria FNDE nº 807, de 29 de novembro de 2022, para fins de aprimoramento administrativo e execução adequada das políticas públicas educacionais.**

A medida ora proposta visa atender às exigências normativas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo que o Fundo Municipal de Educação esteja devidamente enquadrado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, permitindo assim a plena regularidade cadastral e a habilitação necessária para operacionalização dos programas, convênios, transferências e repasses federais destinados ao desenvolvimento da educação no âmbito do Município.

O código CNAE 8412-4/00 – Administração Pública na Educação enquadra-se de forma precisa às atividades desempenhadas pelo Fundo Municipal de Educação, ao tratar da gestão e administração de políticas educacionais, alinhando-se às diretrizes do Governo Federal para padronização e regularidade dos entes beneficiários dos programas educacionais.

A aprovação deste Projeto de Lei representa importante passo para o fortalecimento da governança pública, ampliando a capacidade administrativa do Município e garantindo maior segurança jurídica quanto à gestão dos recursos destinados à educação, especialmente aqueles oriundos do FNDE.

Diante da relevância e da necessidade de adequação institucional, solicitamos a tramitação e aprovação da presente matéria em regime de **urgência**, para que o Município possa cumprir integralmente as normas federais e assegurar a continuidade e expansão das políticas públicas educacionais.

Renovamos, por fim, nossa confiança na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com as causas fundamentais do Município, em especial a educação, base estruturante para o desenvolvimento social.

Atenciosamente,

FRANCISCO
SALOMÃO DE ARAUJO FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO
SOUSA:88906329334 Cadastrado: 2025-11-26 15:24:20 -03:00

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei nº 54, de 25 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A INCLUSÃO DO CÓDIGO CNAE 8412400 NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA FNDE Nº 807/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Francisco Salomão de Araújo Sousa, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º Para fins de registro no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**, o Fundo Municipal de Educação será incluído no código **CNAE 8412400 – Atividades de administração pública, em geral**, conforme estabelecido pela **Portaria FNDE nº 807/2022**. Esta classificação é aplicável às atividades administrativas relacionadas ao gerenciamento e execução dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º A inclusão do **CNAE 8412400** no **CNPJ do Fundo Municipal de Educação** deverá ser formalizada junto à Receita Federal do Brasil, mediante requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte obedecendo aos procedimentos estabelecidos na Portaria FNDE nº 807/2022.

Art. 3º A gestão dos recursos do **Fundo Municipal de Educação** será realizada pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com as normas da **Portaria FNDE nº 807/2022**, com a participação da sociedade civil organizada e dos órgãos educacionais do município.

Art. 4º O **Fundo Municipal de Educação** terá a sua prestação de contas e execução fiscal acompanhada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá garantir a conformidade com as normas da **Portaria FNDE nº 807/2022**, incluindo a correta aplicação dos recursos públicos na educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de quinze (15) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as normas e procedimentos administrativos necessários para a implementação e a gestão do **Fundo Municipal de Educação**, conforme o disposto na **Portaria FNDE nº 807/2022**.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 25 de novembro de 2025.

FRANCISCO SALOMÃO DE
ARAÚJO
SOUZA;88906329334
Assinado de forma digital por:
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO
SOUZA;88906329334
Data: 2025/11/26 13:24:54 -0300

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

